ERRATA Nº 02
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026

CLAUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA AO DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 04/2026**, cujo objeto é a Credenciamento de profissionais (pessoas jurídicas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI) para prestação de serviços como oficineiros nas áreas de Capoeira, Bordados e Artesanato e Panificação e Confeitaria, visando o atendimento às atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (Projeto Cres-Ser), (Fazendo arte) e (Tecendo Redes) grupos de mulheres acompanhadas pela Política de Assistência Social e atividades de inclusão produtiva realizadas na Cozinha Panificadora Industrial do Município de Pérola/PR.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 04/2026

12. FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Onde se lê:

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado: a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

12.4. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma BLL.

12.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Leia-se:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data prevista para a realização do primeiro sorteio**, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma BLL, em campo próprio disponibilizado para essa finalidade.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma BLL, no prazo estabelecido no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a realização do primeiro sorteio.

12.4. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

12.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

12.6. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

12.7. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma BLL.

12.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.10. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições constantes do Edital da chamada Pública/Credenciamento Eletrônico Nº 04/2026 que não conflitarem com a presente errata.

CLAUSULA TERCEIRA - DA REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO - Considerando que a presente alteração interfere nas condições de habilitação dos licitantes, fica determinada a republicação do Edital, pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação, com a consequente reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pérola/PR, 08 de julho de 2026.

_____

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal